



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
Home Page: www.camaradeareiabrancarn.com
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 022 **DE** 19/11/2024

DISPÕE SOBRE:

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E ADICIONA O PARÁGRAFO
2º À LEI MUNICIPAL Nº 1.543 DE 07 DE AGOSTO DE 2023, QUE LIMITA
A DISTÂNCIA DE EMISSÃO DE SOMS E RUÍDOS QUE PREJUDICEM O BEM
ESTAR DO PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM
ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

() DEVOLVIDO ___ / ___ / ___

() REJEITADO ___ / ___ / ___

(X) APROVADO 19/11/2024

➤ OFÍCIO Nº 111/2024 ENVIADO AO EXECUTIVO NO DIA 03/12/2024

➤ COM PRAZO PARA SANCIONAR ATÉ ___ / ___ / ___

(X) SANCIONADO 19/12/2024 LEI MUNICIPAL Nº 1.593/2024

() PROMULGADO ___ / ___ / ___

() VETADO ___ / ___ / ___

OBSERVAÇÃO: Projeto de Lei de autoria da vereadora
Fátima Luz. Publicada no Diário Oficial do
Município na edição nº 202 em 19/12/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 022/2024

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 2º À LEI MUNICIPAL Nº. 1543/2023 DE 07 DE AGOSTO DE 2023, QUE LIMITA A DISTÂNCIA DE EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS QUE PREJUDIQUEM O BEM-ESTAR DO PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria da Vereadora **MARIA DE FÁTIMA LUZ LEMOS**, fundamentado no Artigo 28, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. fica modificada a redação do Parágrafo Único da Lei Municipal Nº. 1543/2023, que passa a ser o §1º, vigorando com a seguinte redação:


§ 1º- A simples declaração da pessoa com deficiência ou do responsável legal a Secretaria Municipal de Segurança Pública, que será o órgão público de controle, comprova a perturbação, dispensando-se qualquer aferição do ruído produzido.

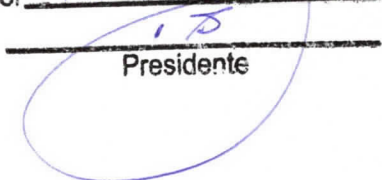
Art. 2º fica criado o § 2º no artigo 2º da Lei Municipal Nº 1543/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º- Fica atribuído ao executivo municipal criar e regulamentar por meio de decreto, as penalidades aos infratores da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Euclides Rebouças, da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, em 19 de Novembro de 2024.


MARIA DE FÁTIMA LUZ LEMOS
Vereadora

Camara Municipal de Areia Branca-RN
APROVADO em 19/11/2024
Por Unanidade

Presidente